

RESOLUÇÃO DO (A) CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 93/2018

Dispõe sobre as normas e procedimentos de trancamento de matrícula nos cursos de graduação da UnB e revoga as Resoluções n. 16/86, de 24 de dezembro de 1986, e n. 563/2009, de 28 de setembro de 2009.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 582ª Reunião Ordinária, realizada em 28/6/2018, e à vista do contido no Processo n. 23106.138541/2017-83,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas e procedimentos para trancamento de matrícula nos cursos de graduação da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, o trancamento de matrícula é o ato pelo qual a Universidade concede, a requerimento formal do estudante regular do curso de graduação, a suspensão, no todo ou em parte, das atividades acadêmicas deste, por prazo determinado.

Art. 2º Estão previstas as seguintes modalidades de trancamento, que serão consignadas no histórico escolar do estudante solicitante: Trancamento Geral de Matrícula (TGM); Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ); Trancamento de Disciplina (TR); e Trancamento de Disciplina Justificado (TJ).

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de trancamento, o estudante pleiteante deverá solicitar formalmente o trancamento da matrícula, devendo especificar em seu pedido o(s) semestre(s) em que pretende a concessão do trancamento.

CAPÍTULO II**TRANCAMENTO AUTOMÁTICO**

Art. 3º O Trancamento Automático pode ser realizado de dois modos distintos: o Trancamento Geral de Matrícula (TGM) ou o Trancamento de Disciplina (TR).

Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) e o Trancamento de Disciplina (TR) não pressupõem a apresentação de justificativa prévia pelo estudante pleiteante.

Art. 4º O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) implica a suspensão de todas as atividades acadêmicas do estudante, sem perda de seu vínculo regular com a Universidade.

§1º O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) deverá ser requerido antes de completado 75% (setenta e cinco por cento) do semestre em que é pleiteado, e será concedido automaticamente, sem impacto no IRA, por até dois semestres, consecutivos ou não.

§2º Na hipótese de o Trancamento Geral de Matrícula (TGM) ser pleiteado em semestres consecutivos, sua concessão deverá ser renovada a cada semestre.

§3º O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) somente será concedido para os estudantes que tenham cursado na Universidade de Brasília, com aprovação de, no mínimo uma disciplina do seu curso, considerado o último ingresso no seu curso atual.

Art. 5º O Trancamento de Disciplina (TR) implica a suspensão das atividades curriculares do estudante em determinada(s) disciplina(s), sem prejuízo da avaliação nas demais disciplinas em que permanecer matriculado.

§1º O Trancamento de Disciplina (TR) deverá ser requerido antes de completado 50% (cinquenta por cento) do semestre em que é pleiteado, e será concedido automaticamente.

§2º Não será permitido o Trancamento de Disciplina (TR) simultâneo em todas as disciplinas em que o estudante esteja matriculado em determinado semestre, sendo necessária a permanência da matrícula em ao menos uma disciplina.

CAPÍTULO III

TRANCAMENTO COM JUSTIFICATIVA

Art. 6º O Trancamento de Matrícula Justificado pode ser realizado de dois modos distintos: o Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) e o Trancamento de Disciplina Justificado (TJ).

Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) e o Trancamento de Disciplina Justificado (TJ) pressupõem a apresentação de justificativa prévia pelo estudante pleiteante.

Art. 7º O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) implica a suspensão de todas as atividades acadêmicas do estudante, sem perda de seu vínculo regular com a Universidade, mediante a comprovação de situação que o impeça de continuar seus estudos, nos termos desta Resolução.

§1º O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) será concedido excepcionalmente, sem prejuízo do Trancamento Geral de Matrícula (TGM), mediante justificativa circunstanciada, nos termos desta Resolução.

§2º O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) não terá impacto no IRA do estudante pleiteante, e, se for o caso, deverá ser renovado a cada semestre em que o estudante pleiteante pretender sua concessão.

Art. 8º O Trancamento de Disciplina Justificado (TJ) implica a suspensão das atividades acadêmicas do estudante em determinada(s) disciplina(s), sem perda de seu vínculo regular com a Universidade, mediante a comprovação de situação que o impeça de continuar seus estudos, nos termos desta Resolução.

§1º O Trancamento de Disciplina Justificado (TJ) será concedido excepcionalmente, sem prejuízo do Trancamento de Disciplina (TR), mediante justificativa circunstanciada, nos termos desta Resolução.

§2º O Trancamento de Disciplina Justificado (TJ) não terá impacto no IRA do estudante pleiteante.

§3º Não será permitido o Trancamento de Disciplina Justificado (TJ) simultâneo em todas as disciplinas em que o estudante esteja matriculado em determinado semestre, sendo necessária a permanência da matrícula em ao menos uma disciplina.

Art. 9º O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) ou o Trancamento de Disciplina Justificado (TJ), este último, a critério do estudante que opte por não solicitar o Trancamento Geral, serão concedidos mediante simples comprovação, nas seguintes hipóteses:

I. óbito de cônjuge ou companheiro, pais, irmãos, filhos, padrasto ou madrasta, enteados ou dependentes que vivam às expensas do estudante, ocorrido durante o semestre do requerimento, ou nos seis meses anteriores, pelo período máximo de dois semestres letivos;

II. afastamento para estudos no exterior, desde que o estudante apresente comprovante de obtenção de bolsa de estudos ou comprovante de aceitação da instituição a que se destina, pelo período máximo de dois semestres letivos, exceto para programas regulados por meio de acordos interinstitucionais com regulamentação própria que determinam a duração do afastamento;

III. impedimento do cumprimento de atividades acadêmicas regulares pelo estudante, por necessidade imperiosa do serviço público, devidamente comprovada por autoridade competente, com duração de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, pelo período máximo de quatro semestres letivos;

IV. afastamento para cumprimento do serviço militar obrigatório, pelo período do afastamento;

V. afastamento para realizar curso de formação para servidor público civil ou militar, pelo período do afastamento.

Parágrafo único. Será ainda concedido o Trancamento de Disciplina Justificado (TJ), mediante simples comprovação, nas seguintes hipóteses:

I. houver ocorrido, na disciplina, matrícula de modo a resultar choque de horário com outra disciplina em que o estudante tenha se matriculado;

II. o horário da disciplina tiver sofrido alteração por motivos alheios à vontade do estudante.

Art. 10. O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) e o Trancamento de Disciplina Justificado (TJ) serão concedidos, mediante análise da comprovação e dos argumentos apresentados no requerimento do estudante, pela Coordenação de seu curso nas seguintes hipóteses:

I. impossibilidade absoluta de cumprimento dos exercícios domiciliares previstos no Decreto-Lei n. 1.044/69 ou na Lei n. 6.202/75;

II. doença de cônjuge ou companheiro, pais, irmãos, filhos, padrasto ou madrasta, enteados ou dependentes que vivam às expensas do estudante, ocorrido durante o semestre do requerimento, ou nos seis meses anteriores, pelo prazo máximo de dois semestres letivos, na hipótese de Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ);

III. motivos de saúde que impeçam a presença e acompanhamento do estudante no curso ou na(s) disciplina(s), desde que apresente relatório médico, o qual poderá ser analisado pela Junta Médica desta Universidade.

Art. 11. O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) e o Trancamento de Disciplina Justificado (TJ) serão concedidos, mediante análise da comprovação e dos argumentos apresentados no requerimento do estudante, quer pela Coordenação de seu curso, quer pela Diretoria Técnica de Graduação (DTG), na hipótese de existência de situação de vulnerabilidade acadêmica ou de situações excepcionais que justifiquem a concessão do trancamento.

Art. 12. O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) e o Trancamento de Disciplina Justificado (TJ) poderão ser concedidos retroativamente em qualquer hipótese, desde que solicitados dentro do prazo de dois anos a partir do prazo limite para seu requerimento original ou a partir da cessação do motivo concreto que impossibilitou o estudante de efetivar o pleito à época correta.

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* deste artigo aplica-se igualmente aos pedidos de conversão de trancamento automático em trancamento justificado.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO PARA TRANCAMENTO

Art. 13. O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) e Trancamento de Disciplina (TR) deverão ser realizados pelo próprio estudante, via sistema, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico do respectivo semestre, nos termos desta Resolução.

Art. 14. O Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) e o Trancamento de Disciplina Justificado (TJ) deverão ser requeridos pelo estudante junto aos Postos Avançados da Secretaria de Administração Acadêmica (SAA).

§ 1º Compete ao estudante pleiteante apresentar os argumentos, a documentação e as demais provas que eventualmente possam embasar o seu pedido, de modo a compor o processo de trancamento.

§ 2º A qualquer tempo poderá ser solicitado ao estudante pleiteante que complemente seus argumentos, a documentação ou as provas trazidas ao processo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias corridos previsto no parágrafo anterior sem que o estudante pleiteante apresente o que lhe foi solicitado, o pedido será analisado e decidido com base no que constar nos autos.

§ 4º É vedada a exigência de apresentação de documentos que podem ser gerados pela própria Universidade.

§ 5º É vedada a exigência de prova vexatória de vulnerabilidade acadêmica ou de situação excepcional que justifique o trancamento.

§ 6º Na hipótese de o pedido de trancamento se fundar no art. 11 da presente Resolução, faculta-se ao estudante pleiteante interpor seu pedido de trancamento diretamente junto à Diretoria Técnica de Graduação (DTG), por meio da Secretaria da Comissão de Acompanhamento e Orientação (CAO).

Art. 15. Na hipótese de o pedido de trancamento se fundar no art. 9º da presente Resolução, o simples deferimento ou indeferimento do trancamento competirá à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA).

Parágrafo único. Da decisão da Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) caberá recurso para a Câmara de Ensino e Graduação (CEG), dentro do prazo corrido de 15 (quinze) dias a contar da ciência do estudante do indeferimento do seu pedido de trancamento.

Art. 16. Na hipótese de o pedido de trancamento se fundar no art. 10 da presente Resolução, a Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) encaminhará o pedido à Coordenação do Curso do estudante pleiteante, a qual analisará a argumentação e as provas trazidas aos autos, e julgará a procedência ou a improcedência do pedido.

§ 1º É facultado ao Coordenador do Curso solicitar relatório de servidor do quadro efetivo desta Universidade que seja Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo, ou, ainda, solicitar relatório da Junta Médica da Universidade, quando necessitar de esclarecimentos ou análise quanto aos argumentos, documentos e provas trazidos pelo estudante ao processo.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de trancamento, o Coordenador do Curso encaminhará o processo à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) para implementação do trancamento.

§ 3º Na hipótese de indeferimento do pedido de trancamento pelo Coordenador do Curso, caberá recurso à Câmara de Ensino e Graduação (CEG), dentro do prazo corrido de 15 (quinze) dias a contar da ciência do estudante do indeferimento do seu pedido de trancamento.

Art. 17. Na hipótese de o pedido de trancamento se fundar no art. 11 da presente Resolução, a Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) encaminhará o pedido à Coordenação do

Curso do estudante pleiteante, salvo se o pedido de trancamento houver sido interposto diretamente junto à Diretoria Técnica de Graduação (DTG).

§ 1º A Coordenação do Curso do estudante pleiteante ou a Diretoria Técnica de Graduação (DTG), se for o caso, analisará a argumentação e as provas trazidas aos autos, e julgará a procedência ou a improcedência do pedido.

§ 2º É igualmente facultado ao Coordenador do Curso ou à Diretoria Técnica de Graduação (DTG), na hipótese deste artigo, solicitar relatório de servidor do quadro efetivo desta Universidade que seja Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo, ou, ainda, solicitar relatório da Junta Médica da Universidade, quando necessitar de esclarecimentos ou análise quanto aos argumentos, documentos e provas trazidos pelo estudante ao processo.

§ 3º Na hipótese de o pedido de trancamento ter sido interposto diretamente junto à Diretoria Técnica de Graduação (DTG), esta poderá, a seu critério, informar a Coordenação do Curso do estudante pleiteante acerca do pedido e de seus fundamentos, e, se julgar necessário, solicitar manifestação do Coordenador quanto ao pedido e seus fundamentos.

§ 4º Na hipótese de deferimento do pedido de trancamento, a Coordenação do Curso do estudante pleiteante ou a Diretoria Técnica de Graduação (DTG) encaminhará o processo à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) para implementação do trancamento.

§ 5º Na hipótese de indeferimento do pedido de trancamento pela Coordenação do Curso do estudante pleiteante ou pela Diretoria Técnica de Graduação (DTG), caberá recurso à Câmara de Ensino e Graduação (CEG) dentro do prazo corrido de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do estudante do indeferimento do seu pedido de trancamento.

Art. 18. Os recursos quanto às decisões ligadas aos pedidos de trancamento, bem como os pedidos de reconsideração indeferidos e recebidos como recurso, serão atribuídos a relator no âmbito da Câmara de Ensino e Graduação (CEG).

Parágrafo único. É igualmente facultado ao relator membro da Câmara de Ensino e Graduação (CEG) solicitar relatório de servidor do quadro efetivo desta Universidade que seja Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo, ou, ainda, solicitar relatório da Junta Médica da Universidade, quando necessitar de esclarecimentos ou análise quanto aos argumentos, documentos e provas trazidos pelo estudante ao processo.

Art. 19. Os pedidos de concessão retroativa de trancamento ou de conversão de trancamento automático em trancamento justificado serão diretamente encaminhados à Câmara de Ensino e Graduação (CEG), que atuará como instância originária em tais pedidos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Trancamento Geral de Matrícula, seja ele justificado ou automático, implica a vedação de quaisquer atividades acadêmicas, mesmo como estudante especial, antes do término do prazo previsto para a retomada dos estudos.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas da vedação deste artigo a tramitação e o deferimento de pedido de aproveitamento de estudos, desde que não exigida adaptação ao estudante pleiteante.

Art. 21. Os processos administrativos referentes a Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) ou a Trancamento de Disciplina Justificado (TJ) serão classificados como de acesso restrito ou sigilosos, a depender do fundamento do pedido, a ser analisado caso a caso.

§ 1º O motivo do deferimento do Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) ou do Trancamento de Disciplina Justificado (TJ) deverá constar do Histórico Escolar de Graduação do estudante pleiteante.

§ 2º O estudante pleiteante poderá solicitar, em seu pedido original de Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) ou de Trancamento de Disciplina Justificado (TJ), que o registro específico do motivo não conste de seu Histórico Escolar de Graduação.

Art. 22. As alterações curriculares eventualmente introduzidas nos cursos de graduação se aplicam, a critério do Curso, na retomada dos estudos, aos estudantes que, na vigência do currículo anterior, houverem procedido ao trancamento, geral ou parcial, de matrícula.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino e Graduação (CEG).

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Márcia Abrahão Moura
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 09/07/2018, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2660358** e o código CRC **B95AB719**.